



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FLORESTAS IPIRANGA S/A
CNPJ/CPF : 18.313.684/0030-81

Empreendimento : FLORESTAS IPIRANGA S/A - FAZENDAS RETIRO, BOCAINA, CAETITU, CIPÓ DE CHUMBO I E II E JATAÍ

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia POMPÉU A PAPAGAIOS KM 20 A ESQUERDA número/km S/N FAZENDA RETIRO Bairro ZONA RURAL Cep 35640-000 Pompéu - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Pompéu (LAT) -19.3199, (LONG) -44.7799

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 491/2023

Motivo da decisão:

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Do Alto São Francisco - URA ASF-FEAM, no uso de suas atribuições legais; Considerando os termos do Despacho 98 (89742084) e do Despacho 186 (90199930), que recomendam o arquivamento do presente feito, pelos fatos e fundamentos legais expostos; Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997; Considerando, por fim, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002); Determino, por perda de objeto, o arquivamento do processo administrativo n. 491/2023 - processo SEI 2090.01.0016879/2024-38, de titularidade de FLORESTAS IPIRANGA S/A - FAZENDAS RETIRO, BOCAINA, CAETITU, CIPÓ DE CHUMBO I E II E JATAÍ, CNPJ/CPF n.18.313.684/0030-81, com sede em Pompéu/MG. Diante disso, adotem-se as seguintes providências:
a) Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor; b) Remetam-se os dados do mesmo à Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais. c) Visto que há processos vinculados ao presente licenciamento, será o caso de arquivamento/indeferimento das portarias de outorga (4106/2018 - portaria 1206168/2019 e 268/2016 - portaria 1203743/2019). d) Comunique-se à URGA para providências.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Divinópolis, 17/06/2024.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Chefe da Unidade, em 17/06/2024 08:55 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.